



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

**PROJETO BÁSICO PARA OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2019  
(Processo Administrativo nº 23369.000350/2019-11)**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo (arquitetônico/de engenharia) e execução de obra de civil de bioconstrução do laboratório dedicado às aulas práticas do curso de Agroecologia do IFRS-Campus Restinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL <sup>1</sup>
1	1	Projeto Executivo (arquitetônico/de engenharia) para Bioconstrução do Laboratório de Agroecologia	20060	Unidade	1	R\$ 1.050,00
	2	Obra Civil de Bioconstrução do Laboratório de Agroecologia (execução total do projeto - item 1)	5622	Unidade	1	R\$ 28.950,00
<b>TOTAL GLOBAL - MÁXIMO ACEITÁVEL:</b>						<b>R\$ 30.000,00</b>

<sup>1</sup>Conforme apêndice I do Anteprojeto (anexo I).

1.2. Em atenção à Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame estabelece prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido e, assim sendo, especificamente nesses casos, o objeto poderá assumir o Valor Máximo Aceitável de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de obra / serviço não comum de engenharia.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e Objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Anteprojeto, anexo I deste Projeto Básico.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Anteprojeto, anexo I, abrange a contratação concomitante do projeto executivo (arquitetônico/de engenharia) à própria obra civil de construção do laboratório para o curso Técnico em Agroecologia do *campus* Restinga, utilizando técnicas de bioconstrução.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de obra/serviço não comum de engenharia a ser contratado por compra direta, dispensada a licitação nos termos do inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem os aspectos minudenciados em tópico próprio do Anteprojeto (anexo I).

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação deste Projeto Básico, estendendo-se até as 12h do dia 03/12/2019, dia útil anterior à data prevista para o lançamento da Dispensa de Licitação no Sistema de Compras Governamentais, prazo limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.1.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa.

6.1.3. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IFRS.

6.1.4. O Atestado de Vistoria Técnica será emitido por um representante do IFRS.

6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Uma vez selecionada a proposta a contratada será convocada para assinatura de contrato e execução da obra nos prazos por ela estabelecidos em cronograma de físico-financeiro, anexo ao projeto executivo;

7.1.2. Dada assinatura do contrato proceder-se-á com a ordem de serviço para início da obra, a partir da qual contar-se-á o prazo de vigência contratual;

7.1.3. A partir da ordem de serviço a contratada disporá de 15 (quinze) dias de prazo de início, prorrogável ou não, no interesse da administração contratante, por igual período, dedicado às adequações prévias e necessárias ao início da execução da obra;

7.1.4. O prazo de execução dos serviços, que compreende todas as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação nos termos da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos; e

7.1.5. Findo o prazo de execução estipulado em cronograma, inicia-se o decurso dos prazos de recebimento provisório e definitivo da obra fixados, respectivamente, em 15 (quinze) e 90 (noventa) dias.

7.2. A execução dos serviços terá início na data provável de 07 de janeiro de 2020, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de desembolso a ser fornecido junto do projeto executivo e ajustado em contrato.

7.3. O serviço deverá ser executado exclusivamente nos dias e horários de funcionamento da Administração contratante, salvo sob justificativa e mediante prévio acordo com a Administração contratante, que autorizará o acesso ao canteiro de obra.

7.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.5. O recebimento provisório ficará sujeito, se for o caso, à conclusão de todos os testes de campo, à entrega dos manuais e instruções cabíveis, e à solução de possíveis pendências.

7.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.8. O Termo de Recebimento Definitivo, dos serviços contratados, conforme modelo do utilizado no IFRS, será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, se houver, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. O contrato administrativo oriundo da presente compra direta será acompanhado/fiscalizado por equipe formalmente designada, na forma da IN Seges/MPDG nº 05/2017, e com fulcro nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O gestor do contrato acompanhará de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente, as jurídicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.3. Todos os atos e instruções emitidas pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.4. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

8.4.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços; e

8.4.2. Solucionar as dúvidas da Contratada em relação às questões contratuais.

8.5. A verificação da adequação da prestação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Projeto Básico.

8.6. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

8.7. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, e-mail, anotações em Diário de Obra e/ou reuniões presenciais, registrando-se em Atas de Reunião os temas abordados.

8.8. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

8.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita realização dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição desses quando necessário, conforme estimado no Projeto Executivo (arquitetônico / de engenharia) apresentado pela própria contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, parte integrante do Projeto Executivo.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

10.11.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e

10.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta por dispensa de licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser



realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Realizar a execução contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, possibilitando, inclusive, a capacitação dos técnicos e docentes da Administração contratante para a propagação da metodologia construtiva a ser aplicada.

11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.28. Apresentar, quando, motivadamente, solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

11.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010.

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como

substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata; e

11.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente

adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

11.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

11.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

11.40.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento

e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

11.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

11.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.44. No caso de execução de obra:

11.44.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

11.44.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

11.44.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.44.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.44.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.44.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional; e

11.44.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11.45. Fornecer o projeto executivo desenvolvido pela contratada, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.45.1. A elaboração do projeto executivo deverá partir das soluções desenvolvidas no anteprojeto constante deste Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, luminotécnico, legal, paisagístico, de implantação, etc.).

11.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento de convocação, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.48. Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigente.

11.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos ao Projeto Executivo apresentado em resposta ao instrumento convocatório.

14.4. A conformidade dos materiais/técnicas/equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e no próprio Projeto Executivo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta/Projeto Executivo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.16.1. solicitar que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da

contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado; e

14.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro de desembolso, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



15.2.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos

serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.1.1.1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

20.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.1.1. SICAF;

20.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

20.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

20.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

20.1.5. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

20.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no instrumento de

Solicitação Formal de Cotação, convocatório para apresentação de proposta, junto do qual os licitantes interessados devem apresentar:

20.2.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

20.2.2. Cadastro SICAF válido nos I-Credenciamento, II-Habilitação Jurídica, III-Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal e IV-Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;

20.2.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como, à Qualificação Econômico-Financeira, quais sejam:

20.2.2.1. para Habilitação Jurídica:

20.2.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

20.2.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.2.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

20.2.2.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

20.2.2.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.2.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.2.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

20.2.2.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.2.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

20.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

20.2.5. A licitante deverá comprovar, se for o caso, Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

20.3. Não será exigida qualificação econômico financeira, posto que se trata de compra direta, dispensada em razão do baixo valor global da aquisição, e em que a participação é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte.

20.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, cadastrado ou não no SICAF, serão:

20.4.1. A comprovação de registro/inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

20.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

20.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

20.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.5.1. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

20.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados neste projeto básico e seus anexos.

20.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido em consulta às Tabelas Sinapi e SBC, a partir de estimativa das composições dos custos unitários previstas no memorial descritivo que integra o Anteprojeto.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo::

22.1.1. Gestão / Unidade: 26419 / 158326 - IFRS Campus Porto Alegre (Restinga)

22.1.2. Fonte: 8188000000

22.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 151496

22.1.4. Elemento de Despesa:

22.1.4.1. Projeto Executivo (Catser 20060): 4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos.

22.1.4.2. Obras Civis Públicas (Catser 5622): 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações.

22.1.5. Programa Interno (PI): U6380P1502R

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Anteprojeto;
- Apêndice I – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro (sugerido);
- Anexo III – Matrícula do Imóvel (do local da obra);
- Anexo IV – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013); e
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre/RS, 22 de novembro de 2019.

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

(designada sob Ordem de Serviço nº 17/2019/CP-RST/IFRS, de 07 de outubro de 2019)

TADEU LUIS TIECHER  
Integrante Requisitante  
Siape 1407827

JOVANI ZALAMENA  
Integrante Requisitante  
Siape 2933966

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO  
Integrante Técnico  
Siape 2172038

RENATO PEREIRA MONTEIRO  
Integrante Técnico  
Siape 2681279

SUYANE LAMARI CABRAL  
Integrante Administrativo  
Siape 1345459

**ANEXO I**  
**ANTEPROJETO / ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA**  
**CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECÍFICO PARA O CURSO**  
**TÉCNICO EM AGROECOLOGIA (Proeja)**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem basicamente como objetivos:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental (art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993); e
- b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º (3).

O conjunto de estudos preliminares para a obra, portanto, abrange os seguintes aspectos:

- 1. Necessidade da contratação/demanda;
- 2. Adequação aos instrumentos de planejamento estratégico do órgão;
- 3. Requisitos funcionais, ambientais (tais como possível movimento de terra decorrente da implantação, necessidade de estabilizar taludes, de construir muros de arrimo ou fundações especiais) e legais (necessidade de adequações às normas vigentes quanto aos limites e áreas de ocupação, normas de urbanização, leis de proteção ambiental) da contratação;
- 4. Relação entre a demanda e o quantitativo estimado para a solução;
- 5. Levantamento de mercado, envolvendo soluções e fornecedores disponíveis;
- 6. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, incluindo-se o processo construtivo a ser empregado;
- 7. Estimativa preliminar de preços;
- 8. Descrição da solução (memorial descritivo do projeto);
- 9. O parcelação ou não da solução;
- 10. Os resultados pretendidos, incluindo-se as possibilidades de racionalização do processo construtivo;
- 11. As necessidades de adequação ambiental do órgão à solução proposta;
- 12. A existência de contratações correlatas ou interdependentes; e
- 13. Viabilidade econômico-financeira da contratação.

## **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Para seu adequado desenvolvimento, o curso de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) - Técnico em Agroecologia carece de laboratórios temático-práticos apropriados às suas necessidades pedagógicas curriculares específicas, portanto, a construção deste espaço próprio e destinado não somente às atividades práticas desse curso, mas também aos projetos de pesquisa e extensão com temáticas afins, vai ao encontro do processo de Ensino e Aprendizagem do próprio IFRS, tornando-se, ademais, uma alternativa para a integração do órgão com a comunidade local, fazendo indiscutível a relevância da demanda ora manifestada.

## **2. DA ADEQUAÇÃO AO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

O objeto desta requisição relaciona-se diretamente com os resultados institucionais que constam do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS 2019-2023 - “R4: promover ações que visem o desenvolvimento, econômico, ambiental, cultural e político da comunidade” - e, conforme consta do Regimento Interno deste órgão (2017), também com objetivos institucionais como o de “desenvolver ações indissociáveis entre ensino, pesquisa e extensão de forma a contribuir com processos educativos na formação profissional, voltados ao empreendedorismo, objetivando a inovação e a solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos”, que é princípio norteador de todas as ações propostas nos instrumentos de planejamento da instituição.

Portanto, a construção de um espaço que se diferencie em suas concepções sociais e ambientais, alinha-se não somente ao Plano de Ação Anual deste *Campus*, compreendida na Ação Estratégica “Manutenir os cursos do *Campus Restinga*”, sendo passível de ser executada com os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de investimento extraorçamentários obtidos via emenda parlamentar, destinada pelo Deputado Elvino Bohn Gass especificamente para o curso Técnico de Agroecologia, como à finalidade do órgão.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Primando-se pelo desenvolvimento e sustentabilidade sócio-ambientais locais, que são princípios norteadores e amplamente discutidos no projeto pedagógico do curso de Agroecologia (área requerente) do IFRS-*Campus Restinga*, a solução a ser contratada deverá, considerar a utilização de critérios de sustentabilidade, a exemplo das soluções abaixo mencionadas, salvo quando houver motivo relevante a justificar a respectiva dispensa, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 3º, c/c IN SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º:

- I. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- II. automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III. uso exclusivo de lâmpadas led, fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV. o uso de energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI. sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII. aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- VIII. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- IX. comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra;
- X. utilizar, na obra, processos construtivos acessíveis/baratos e ecologicamente sustentáveis, primando pela maximização da relação custo-benefício e pela manutenção da qualidade e da confiabilidade desses; e
- XI. priorizar a geração de resíduos de baixíssimo impacto ambiental.

Ademais, como meio de cumprir com sua função social, a própria execução do contrato deve possibilitar a observação guiada das técnicas utilizadas na obra, de forma a difundir-se o conhecimento entre a comunidade interna e externa *Campus*, permitindo-lhes





A partir dessa análise topográfica, para a definição do local considerou-se aspectos como:

- a) a inexistência de vegetação arbórea e/ou de espécies nativas que obstem a construção, bem como de sinais de erosão ou assoreamento de possíveis cursos d'água locais, sendo possível o total aproveitamento do nível do terreno, sem necessidade de estabilizar-se taludes, construir muros de arrimo ou fundações especiais; e
- b) dados de sondagem do subleito, realizados no terreno para a construção dos edifícios ora existentes, analisando-se as descrições das características do solo e o perfil geométrico do terreno necessários à definição do tipo de fundação a ser utilizada.

### 3.3. Requisitos Legais

Segundo a resolução do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que regula as atividades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), define-se o Licenciamento Ambiental como:

*“procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”*

Nesse sentido, o local em que será construído no *Campus Restinga* o laboratório do Curso de Agroecologia, utilizando-se técnicas de bioconstrução, será licenciado de acordo com as especificações de risco da construção e com as normas vigentes neste município, devendo-se os trâmites de licenciamento transcorrerem antes do início da execução do projeto. Para tanto, avaliou-se previamente a adequação da obra requerida ao Plano Diretor Municipal da cidade de Porto Alegre - RS, aprovado Lei Complementar N° 646, de 22 de julho de 2010, especialmente quanto atendimento aos critérios abaixo:

- Limites e áreas de ocupações;
- Normas da Urbanização; e
- Leis de Proteção Ambiental.

Ademais, em atenção ao art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o projeto executivo e sua construção deverão, em sua essência, contribuir para a promoção do desenvolvimento local sustentável, cumprindo com diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental como: a aplicação da Lei nº 12.305/2010, relativa à gestão de resíduos sólidos, e das normas técnicas da ABNT–NBR referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis; racionalizar o uso e evitar o desperdício de água tratada, propiciar a utilização de água da chuva e/ou de reuso; utilizar somente maquinários/equipamentos/ferramentas que comprovadamente contribuam para a redução do consumo de energia elétrica nas atividades desempenhadas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/2001 e com as Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09; e utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os espaços de ensino das instalações das instituições de ensino de nível médio e superior, a exemplo deste *campus* do IFRS, são classificados, de acordo com a sua utilização, em (1) salas de aula, (2) anfiteatros de ensino, (3) salas de informática, (4) laboratórios de ensino e (5) outros espaços de ensino prático, e a partir disso dimensionados adotando-se a seguinte metodologia:

- I. Define-se o número médio de ocupantes do novo espaço e, a partir disso o espaço médio ocupado, atribuindo-se a cada ocupante uma determinada área em função do tipo de utilização a que se destina a sede, sendo os valores de referência de área(m<sup>2</sup>)/aluno adotados, por tipo de utilização, os seguintes:
  - a) Salas de aula (ensino teórico): 1,5m<sup>2</sup>/aluno;
  - b) Anfiteatros de ensino: 1m<sup>2</sup>/aluno;
  - c) Salas de informática: 2m<sup>2</sup>/aluno;
  - d) Laboratórios de ensino: 3m<sup>2</sup>/aluno;
  - e) Outros espaços de ensino prático: objeto de apreciação casuística.
- II. O número de lugares existente é determinado dividindo a área útil do espaço pelo valor da área (m<sup>2</sup>)/aluno correspondente à sua tipologia, exceto nos casos de anfiteatros com mobiliários fixos;
- III. Define-se a Taxa de Utilização, que estabelece, em termos médios, a relação entre o número de horas em que um espaço é utilizado e o número máximo de horas em que o poderia ser, de acordo com a sua tipologia, para o que nas instituições de ensino de nível médio e superior, a exemplo deste *campus* do IFRS, adotam habitualmente os seguintes valores de referência:
  - a) Salas de aula (ensino teórico): 0,9;
  - b) Anfiteatros de ensino: 0,75;
  - c) Salas de informática: 0,75;
  - d) Laboratórios de ensino: 0,75;
  - e) Outros espaços de ensino prático: objeto de apreciação casuística
- IV. Define-se a Taxa de Ocupação, que estabelece, em termos médios, a relação entre o número de lugares ocupados e o número de lugares existente de um espaço, de acordo com a sua tipologia, para o que o que nas instituições de ensino de nível médio e superior, a exemplo deste *campus* do IFRS, adotam habitualmente os seguintes valores de referência:
  - a) Salas de aula (ensino teórico): 0,9;
  - b) Anfiteatros de ensino: 0,8;
  - c) Salas de informática: 0,8;
  - d) Laboratórios de ensino: 0,8;
  - e) Outros espaços de ensino prático: objeto de apreciação casuística.
- V. As taxas de utilização e de ocupação dos espaços são calculadas com base em *standards* de utilização para um normal período de funcionamento, ou seja, 40 horas semanais.

O cálculo de dimensionamento do espaço requerido, portanto, considerou:  
Nº Médio de Alunos por Turma: 20  
Espaço Médio Ocupado: 3m<sup>2</sup>/aluno, logo, 20 x 3m<sup>2</sup> = 60m<sup>2</sup>  
Taxa de Utilização: 0,75  
Taxa de Ocupação: 0,80  
Assim, multiplicando-se as o espaço médio de 60m<sup>2</sup> pelo Fator de Utilização (Tx. de Utilização x Tx. de Ocupação) encontrado, 60m<sup>2</sup> x 0,6 = 36m<sup>2</sup>, conclui-se que um

prédio com área útil de aproximadamente 36m<sup>2</sup> seja suficiente para atendimento da demanda apresentada.

Desta feita, propõe-se a construção de uma estrutura retangular, de 7x5m (sete por cinco metros), totalizando 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área útil coberta, para o que a Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS procedeu com estudos em projetos executivos semelhantes ao que se espera obter com esta contratação, a fim de estimar os serviços e materiais necessários à execução da obra.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Apesar de trazer vantagens econômicas à Administração, pelo fato de poder ser facilmente replicado, utilizar materiais de fácil manutenção, bem como ter técnicas já amplamente difundidas, reduzindo-se, ademais, os riscos da contratação, o sistema construtivo tradicional, não atende à principal diretriz da área requerente - o desenvolvimento social e ambiental sustentável - satisfeita, no entanto, pelos processos de bioconstrução.

Há que se considerar, ademais, que nem todo projeto executivo se adequa com máximo conforto ambiental e eficiência energética a todas regiões do território brasileiro, dadas suas evidentes diferenças climáticas, topográficas e culturais, tornando-os ineficientes.

## **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

O serviço requerido faz-se necessário à melhoria dos espaços didáticos do curso técnico de Agroecologia, que carece de laboratórios e espaços temático-práticos, portanto, a construção do espaço proposto utilizando-se do processo de Bioconstrução vai ao encontro do processo de Ensino e Aprendizagem do curso, uma vez que, assim, também a própria execução do serviço poderá servir de aprendizado para os atuais estudantes do curso, que poderão acompanhá-la e, com isso, aprender sobre as técnicas sustentáveis aplicadas em tais processos construtivos. Portanto, a construção do espaço proposto vai ao encontro do processo de Ensino e Aprendizagem do curso, assim como a própria execução do serviço, que poderá servir de aprendizado para os atuais estudantes do curso, pois esses poderão acompanhá-la e, com isso, aprender sobre as técnicas sustentáveis aplicadas em tais construções.

Conhecimento esse que pode despertar o interesse pelo segmento e ser uma das vias de inserção neste mercado de trabalho, que necessita de mão de obra técnica e qualificada para elaboração e execução dos projetos de bioconstrução.

### **6.1. Do Processo Construtivo**

O processo de Bioconstrução é uma técnica construtiva que utiliza materiais de baixo impacto ambiental, criando sistemas alternativos de tratamento de resíduos e consumo de água e energia.

Esse tipo de moradia traz conforto para os moradores ao adaptar-se ao clima local, além de oferecer um estilo de vida sustentável e econômico. Vale destacar que quando falamos sobre bioconstrução, a primeira coisa que vem à cabeça de muitas pessoas é que ela traz vantagens apenas para o meio ambiente, mas não é só isso. A bioconstrução também é uma forma de arquitetura social. As comunidades que têm acesso a essa técnica podem criar moradias confortáveis e seguras sem depender totalmente de pessoas de fora

ou de grandes investimentos. A união dos moradores é uma das características mais importantes da bioconstrução. Além de ajudar na redução de custos com a mão de obra, a atividade agrega conhecimento e integra a comunidade. Este tipo de atuação integradora com a comunidade está nos princípios formadores dos Institutos Federais e o *Campus Restinga* por suas características de atuação muito voltada para o desenvolver projetos aplicados a melhoria da comunidade faz todo o sentido contratar mais este serviço que servirá de modelo e referência para a formação de mais pessoas.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS / PREÇOS REFERENCIAIS**

Conforme Súmula nº 259, do TCU, “nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”, a que se refere o, conforme art. 3º do Decreto nº 7.983/2013:

“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

Nesse sentido, a Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS empreendeu estudos de necessidades e realizou inspeções em projetos executivos semelhantes, a fim de elaborar uma planilha de custos estimados que refletisse a necessidade da obra a ser executada, possibilitando, a partir do levantamento dos materiais e serviços necessários, estipular o custo global de referência, vide planilha orçamentária (Apêndice I), cujos quantitativos e valores unitários poderão ser usados como referenciais para esta contratação, mas ainda deverão ser validados por pesquisa junto ao mercado fornecedor local, nos termos da Acórdão nº 635/2012-Plenário, haja vista que, não sendo possível obter preços referenciais fidedignos por meio dos sistemas oficiais para a estimativa de custos no processo licitatório, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, o que se propõe fazer após aprovado o Projeto Básico, otimizando a fase de busca por propostas válidas junto aos fornecedores.

Ademais, para fins de fixação do valor máximo para a contratação, a constar do Termo de Referência, há que se considerar a possibilidade de sobrepreço de 10% para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente, conforme previsto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 147/2014, um vez que a planilha elaborada pela área técnica resultou em estimativa de custo global inferior aos limites do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993. Caso não seja possível obter esse número de cotações, por sua vez, deve ser elaborada justificativa circunstanciada (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário – Info 80).

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução para a presente demanda, portanto, compreende a contratação concomitante do projeto executivo (arquitetônico/de engenharia) à própria obra civil de

construção do laboratório para o curso Técnico em Agroecologia do *campus Restinga*, utilizando técnicas de bioconstrução, em 1 (um) grupo de 2 (dois) itens, correspondentes ao projeto executivo e sua conseqüente execução, conforme descrito no quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição Resumida	CATSER	Unidade	Quant.
1	1	Projeto Executivo (arquitetônico/de engenharia) para Bioconstrução do Laboratório de Agroecologia	20060	Unidade	1
	2	Obra Civil de Bioconstrução do Laboratório de Agroecologia (execução total do projeto - item 1)	5622	Unidade	1

### 8.1. Memorial Descritivo

Tendo como referências trabalhos já executados com objetivos semelhantes em outras partes do país, o Memorial Descritivo, abaixo, tem a finalidade de detalhar criteriosamente as expectativas da área requerente, munindo a área técnica de informações essenciais à elaboração do Projeto Básico e, por fim, aos licitantes interessados, dados e requisitos que embasarão a elaboração do Projeto Executivo.

#### 8.1.1. Localização

O projeto deve ser executado no interior do terreno sede do *Campus Restinga* do IFRS, sito à Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, no município de Porto Alegre/RS. A edificação será implantada a nordeste das edificações preexistentes, próximo a uma zona de mata preservada, em terreno plano e úmido.

#### 8.1.2. Acessibilidade

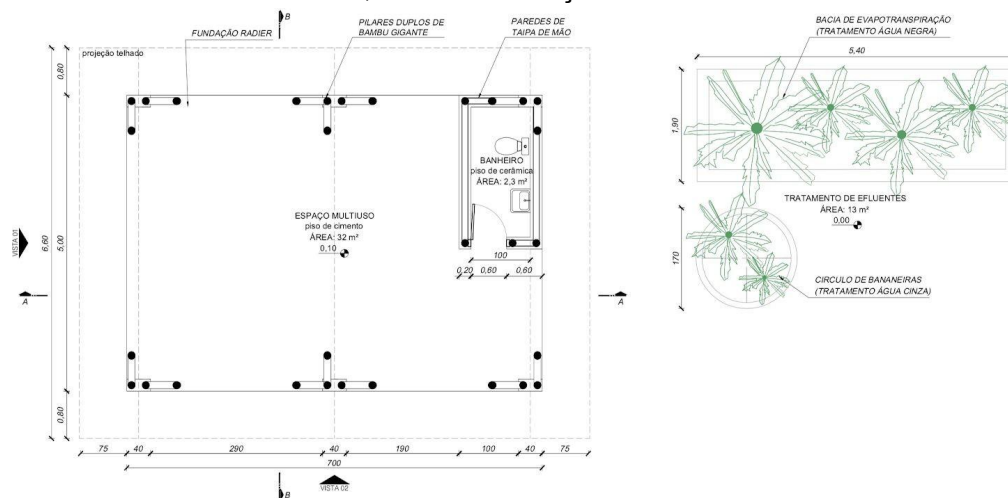
A acessibilidade, vide art. 80 do Decreto Federal nº 5.296/2004, acessibilidade é a “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”, e deve ser garantida em todos os projetos arquitetônicos, baseando-se na norma ABNT NBR 9050.

Nesse sentido, a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prevê além dos espaços com dimensionamentos adequados, todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis. Assim, tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto deve prever, no mínimo, a instalação de piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual, bem como permitir o acesso de pessoas com necessidades especiais de locomoção.

#### 8.1.3. A Edificação a ser Construída

Em síntese, o projeto executivo do laboratório deve englobar uma edificação de 01 (um) único pavimento, coberta e quase totalmente aberta nas laterais, cujas dimensões sejam de aproximadamente 7x5m (sete por cinco metros), ou o equivalente a aproximadamente 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) de área útil, com planta livre e de espaço amplo, com capacidade para abrigar aproximadamente 20 a 25 pessoas no

desempenho de diferentes atividades práticas pertinentes ao curso de agroecologia. Dentre às práticas pode-se citar: 1) plantio de sementes em bandejas para formação de mudas que posteriormente serão transplantadas na horta; 2) preparo de mudas; 3) separação de sementes para plantio e armazenagem; 4) preparo de biofertilizantes e caldas repelentes; 5) pinturas de placas de identificação; 6) aula prática de textura do solo, dentre outras. O ambiente deve ser dotado de apenas uma única sala interna, a qual será fechada com paredes laterais e instalada no canto nordeste da planta - um banheiro simples, de aproximadamente 1,5x2,5m (um metro e meio por dois metros e meio), sem ducha para banho, apenas com bacia sanitária e pia, prevendo-se externamente uma estrutura para tratamento de seus efluentes, conforme esboço abaixo:



#### 8.1.4. Elementos Construtivos

Detalha-se a seguir os elementos construtivos que entende-se sejam os mais usuais e, portanto, adequados ao projeto de bioconstrução do laboratório de agroecologia do *Campus Restinga*, porém, outras sugestões de materiais de baixo impacto ambiental, bem como de criação de sistemas alternativos de tratamento de resíduos e de redução do consumo de água e energia na referida edificação, desde que atenham-se ao orçamento do projeto, poderão ser apresentadas pelas licitantes no projeto executivo.

##### a) Sistema Estrutural:

A fundação e piso devem ser construídas sobre alicerce com 3 fiadas de pedra grês, duas abaixo do nível e uma acima, posto que esse é um material abundante na região e que formará uma base para manter os pilares elevados do chão, evitando contato com a umidade do solo. A estrutura (pilares) deve ser erguida em bambu gigante (*dendrocalamus asper*), que é um material renovável, natural e abundante na região. O contrapiso deve ser feito em cimento, com malha de ferro para estruturação, e o piso executado em cimento, com acabamento polido. No local dos pilares serão executados bases de blocos de cimento concretadas na fundação para servir de suporte para estrutura.

##### b) Paredes:

Somente o banheiro terá paredes laterais, de fechamento, as quais também deverão ser feitas com técnicas de bioconstrução e utilizando-se de chapas de bambu aberto (esteridias), com espaçamento mínimo e revestimento em argamassa de calfitice

(terra, areia, cimento, cal e fibra), técnica construtiva de baixos custo e tempo de execução, além de apresentar eficiência no conforto térmico e durabilidade a longo prazo.

As demais partes do espaço deve permitir o fechamento posterior, com o passar do tempo e a obtenção de novos recursos de investimento, em conjunto com a comunidade.

**c) Cobertura:**

A cobertura deve ter beirais avantajados a fim de proteger o bambu da água, incorporar algum sistema de iluminação zenital, favorecendo a iluminação interna do ambiente, a fim de evitar uso de iluminação artificial, e ser concluída em telhado verde, em razão de sua eficiência térmica e de seu importante papel na retenção da água durante chuvas, além de ser durável e exigir pouca manutenção.

**d) Acabamentos/Revestimentos:**

Para maior durabilidade da edificação pede-se que seja feita a pintura da estrutura de bambu e das partes em madeira com algum produto selador ou hidropelente, tal como um verniz tipo *Stain*. Da mesma forma, pede-se que nas paredes dos banheiros, igualmente feitas com materiais naturais, seja feita pintura natural, com argila e algum material selador solúvel em água. Esquadrias:

**e) Esquadrias/Aberturas:**

Além da estrutura de iluminação zenital que integrará a cobertura, somente o banheiro utilizará esquadrias/aberturas, sendo elas uma porta de girar, de 90x210cm (para acesso de cadeiras de rodas), e uma janela basculante alta, de 50x50cm, ambas em madeira.

**f) Equipamentos:**

Devem vir instalados, no banheiro, 1 (uma) bacia sanitária com caixa acoplada de duplo acionamento 3/6L (três ou seis litros), que deve ser instalada elevada, para corresponder à altura (entre 0,43 e 0,45m, medidos a partir do piso acabado até a borda superior, sem o assento) das cadeiras de rodas, conforme norma NBR:ABNT 9050/2004, 1 (uma) ducha higiênica com registro e derivação, em aço inoxidável, 1 (um) conjunto de barras de apoio em alumínio/inox, instaladas conforme NBR:ABNT 9050/2004, 1 (um) lavatório com coluna (cuba/pia e pé) em louça/cerâmica, e 1 (uma) torneira para lavatório, em aço inoxidável e automática, com botão de acionamento hidromecânico em metal e fechamento por temporizado, o que proporciona economia de aproximadamente 40% da água utilizada por ciclo.

### 8.1.5. Instalações Elétricas

O atendimento à edificação foi considerado em baixa tensão, conforme a tensão operada pela concessionária, em 220V. Os alimentadores devem ser dimensionados com base no critério de queda de tensão máxima admissível e considerando a distância do quadro geral de baixa tensão até a subestação do *campus*. Os circuitos deverão ser instalados seguindo os pontos de consumo através de eletrodutos, condutores e caixas de passagem, para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade.

Todos os circuitos de tomadas serão dotados de dispositivos diferenciais residuais de alta sensibilidade para garantir a segurança.

Para o espaço multiuso estima-se a necessidade de pelo menos 6 (seis) luminárias com lâmpadas led 15w fixadas no teto, com interruptores na parede do banheiro,

onde também devem estar instaladas também 2 (duas) tomadas duplas, tais como as outras 6 (seis) tomadas que devem ser instaladas em caixas acopladas no piso da área multiuso, somando entre si capacidade para uso simultâneo de equipamentos como: Liquidificador industrial; balança digital; dois ventiladores de teto ou de coluna.

No banheiro, pede-se apenas 1 (uma) luminária no teto com lâmpada LED 7w, com interruptor e uma tomada na parede interna do banheiro, ao lado da porta.

O acionamento dos comandos das luminárias deve ser feito por seções, pois dessa forma aproveita-se melhor a iluminação natural ao longo do dia, permitindo acionar apenas as seções que se fizerem necessárias, racionalizando o uso de energia e aproveitando melhor a iluminação zenital.

O projeto executivo, no que tange às instalações elétricas, deve definir a distribuição geral das luminárias, pontos de força, comandos, circuitos, chaves, proteções e equipamentos, bem como prever luminárias que utilizem lâmpadas com baixo consumo de energia, como as led, fluorescentes e/ou a de vapor metálica, e reatores eletrônicos de alta eficiência, alto fator de potência e baixa taxa de distorção harmônica.

#### 8.1.6. Instalações Hidráulicas

O abastecimento de água virá da rede hidráulica já existente, ligando-se a uma tubulação de entrada, por cano de ¾", até o lavatório e vaso sanitário instalados no banheiro.

A água cinza, do ralo e lavatório, será encaminhada por meio de cano de 50mm, com aproximadamente 5 metros de comprimento, para um círculo de bananeiras, onde ocorrerá o tratamento. A água negra (efluentes do vaso sanitário) deve ser destinada por meio de um cano 100mm aproximadamente 5 metros até uma bacia de evapotranspiração

#### 8.1.7. Projeto de Saneamento Ecológico

Sugere-se sejam adotados dois diferentes métodos de tratamento dos efluentes do banheiro, a bacia de evapotranspiração (BET) para águas negras e o círculo de bananeira para água cinza e excedentes da BET, tecnologias sociais de baixo custo e fácil construção e, portanto, facilmente replicáveis na comunidade local, que carece de saneamento básico. Para tanto, seguem-se as recomendações de uma cartilha elaborada e promovida pela Funasa, baseada em diversas pesquisas acadêmicas e institucionais que comprovam a eficiência dessas técnicas, cujas fontes são:

- a) CataloSan: catálogo de soluções sustentáveis de saneamento - gestão de efluentes domésticos / Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde;
- b) Tratamento de esgotos domésticos em comunidades isoladas: referencial para escolha de soluções" Unicamp e Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES;
- c) BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Saneamento. Brasília, 2006; e
- d) GALBIATI, A. F. Tratamento domiciliar de águas negras através de tanque de evapotranspiração UFMS - Campo Grande, 2009.

#### 8.1.8. Estimativa de Materiais Necessários

ETAPA	MATERIAIS	UNIDADE	QUANT.	DIMENSÃO
	brita	m3	3	
	areia	m3	5	



Fundação e piso	cimento	un.	4	saco 50kg
	pedra grês	un.	100	43x22x15a20
	malha pop	un.	18	2x2m
	concreto usinado	m3	3	
	blocos de cimento	un.	30	
	vergalhão 8mm	m	10	
Estrutura	bambus tratados	m	250	
	barra roscada 6mm	m	20	
	porca e arruela 6mm	un.	200	
	cimento	un.	1	saco 50kg
	ferragens	un.	12	
Paredes	bambus tratados	m	30	
	esteridia bambu	un.	30	2,5m
	terra	m3	1	
	cal	un.	1	saco 20kg
	juta	m	50	
	fibra sisal	kg	1	
	prego 12x12	kg	2	
	Arame recozido liso bwg 26	kg	2	
luva borracha	un.	3		
Cobertura	tabua eucalipto branco 20x2,5m	m2	65	
	parafusos auto atarrachante	un.	300	6mm x 6 cm
	lona estufa 200 micras 3x4m	un	6	3x4m
	manta geotextil (bidin)	un.	6	3x4m
	vidro temperado reutilizado	un.	4	3,6x0,7m
	cumieira ceramica	un.	30	
Acabamento	Osmocolor Stain Incolor UV Glass	un.	1	saco 5kg
	cola branca	kg	1	
Abertura	porta de girar	un.	1	90x210cm
	janela basculante	un.	1	50x50cm
Equipamentos	bacia sanitária com caixa acoplada de duplo acionamento, para 3/6L (três e seis litros)	un.	1	
	ducha higiênica com registro e derivação, em aço inoxidável	un.	1	
	conjunto de barras de apoio em alumínio/inox	un.	1	
	lavatório com coluna (cuba/pia e pé) em louça/cerâmica,	un.	1	
	torneira para lavatório, em aço inoxidável e automática, com botão de acionamento hidromecânico em metal e fechamento por temporizador	un.	1	

Elétrica	luminárias de led	un.	7	
	disjuntor	un.	2	
	quadro de distribuição de energia, de embutir	un.	1	
	fiação	m linear	7	
	canaletas	m linear	7	
	lâmpada led 15w	un.	6	
	lâmpada led 7w	un.	1	
	interruptores de energia de parede	un.	2	
	interruptores de energia de embutir no piso	un.		
Hidráulica	tubulação pvc 3/4	m	10	
	conexão pvc 3/4	un.	10	
	registro 3/4	un.	1	
	tubo pvc 50mm	m	6	
	tubo pvc 100mm	m	6	
	conexão pvc 50mm	un.	2	
	conexão pvc 100mm	un.	2	
Sistema BET	brita	m3	3	
	areia	m3	3	
	solo	m3	6	
	cimento	un.	6	saco 50kg
	malha metálica	m2	25	
	tijolo cerâmica 6 furos	un.	100	
	entulho cerâmica	m3	2	
	tubo pvc 100mm	m	6	
	conexão joelho pvc 100mm	un.	1	
	tampo pvc 100mm	un.	3	
Círculo de Bananeiras	tubo pvc 100mm	m	3	
	conexão joelho pvc 100mm	un.	1	

#### 8.1.9. Limpeza e Entrega da Obra

Ao término da obra todos os ambientes deverão ser limpos bem como realizada a retirada dos entulhos. Todas as pavimentações serão limpas e cuidadosamente lavadas com água e sabão, não sendo permitido o uso de soluções de ácidos, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza. Na verificação final, serão obedecidas as seguintes normas da ABNT:NB-597/77 - recebimento de Serviços de Obras de Engenharia e Arquitetura (NBR 5675).

### 9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Cabe ao agente público, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes/grupos ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, ciente de que a ordem

instituída no dispositivo legal (art. 23, § 1º da Lei 8.666) é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a competitividade do certame.

Aqui, a decisão de não parcelar o objeto, no entanto, é devidamente justificada haja vista que o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, como se depreende do Acórdão nº 3.009/2015, em que o plenário do Tribunal de Contas da União, embora tenha refutado a justificativa de que a existência de empresa no mercado apta a prestar todos os serviços licitados seja capaz de afastar o parcelamento do objeto e autorizar adjudicação global dos itens, reconhece que a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como, em especial no caso de serviços terceirizados, aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma demanda, bem como potencializar riscos inerentes à contratação.

Portanto, especificamente para os serviços elaboração de projeto executivo e execução de obra de construção do laboratório do curso de Agroecologia, tendo-se analisado contratações similares anteriormente realizadas, por este e outros órgãos, percebeu-se que quando adjudicadas por item/etapas é recorrente o prejuízo à qualidade dos serviços prestados quando operados por mais de um fornecedor: verificou-se a subcontratação dos profissionais por uma das empresas contratadas, posto que não lhe convinha deslocar equipe para atuação no único item que ganhara - atividade (a subcontratação do objeto) que deve ser restringida neste certame; teve-se dificuldade no cumprimento do cronograma de execução, pois não havia um responsável único no local para reportar-se à equipe de fiscalização, bem como havia mais de um preposto a contatar-se, entre outros fatores que comprometem a qualidade e confiabilidade do projeto. Diante disso, optou-se, sim, pela contratação do projeto e execução global da obra em lote/grupo único, a fim de garantir a padronização qualitativa desses, o aumento do poder de barganha da Administração e a celeridade na comunicação com o fornecedor, haja vista ser um contrato de curtíssimo prazo.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Por se tratar de prestação de serviço genuinamente pessoal, a eficiência na execução dar-se-á pela alocação de profissionais devidamente qualificados e instrumentados para a execução de sua função de projetar e construir o prédio sede do laboratório.

Os projetos básico e executivo devem considerar o impacto ambiental da contratação, cuja execução deve incluir o monitoramento de medidas de sustentabilidade ambiental em obras de engenharia civil, tais como:

- Níveis de emissão e propagação de ruídos;
- Níveis de emissões de materiais particulados / poeiras;
- Sinalização da obra;
- Saúde e segurança ocupacional / usos de EPI's / Treinamento ambiental;
- Passivos ambientais / áreas contaminadas;
- Erosões e assoreamento dos cursos d'água locais;
- Destinação de resíduos sólidos / efluentes líquidos;
- Destinação de resíduos da construção civil e de demolições;

- Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; e
- Redução da geração de resíduos e de consumo energético pela infraestrutura a ser construída, colaborando para o desenvolvimento sustentável da região em que se encontrará sediada.

Ademais, devem constar como exigências da contratação, no projeto básico e executivo, a previsão de preferência de emprego de mão de obra, de materiais e de tecnologias locais (artigo 12, IV, Lei n. 8.666, de 1993), aspectos recentemente alçados ao patamar de diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas (artigo 4º, Decreto 7.746, 05/06/12).

## **11. DA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnicas, devidamente uniformizada, bem como munida dos equipamentos de proteção individual, se for caso, ferramentas e materiais necessários ao desempenho de seu trabalho, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou infraestrutura específicas para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

## **12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes para este contrato, pois a contratada ficará responsável desde a elaboração do projeto até o fornecimento dos materiais necessários e qualificação técnica dos colaboradores responsáveis pela execução desse, não havendo, ademais, reflexos na infraestrutura atual do *Campus Restinga*.


## **13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A referida demanda está em conformidade com os instrumentos de planejamento deste órgão, pois, o objeto requerido só não constava explicitamente de seu Plano Anual de Aquisições e Contratações, trata-se de investimento na infraestrutura de educação, pesquisa e extensão deste órgão, porque não poderia ser efetuado com o recursos próprios do órgão, insuficientes, mas fora contemplado com recursos de investimento obtidos via emenda parlamentar, possibilitando-se assim a sua concretização.

Da mesma forma, entende-se que a solução encontrada para a demanda atende de forma satisfatória às necessidades da Administração sem, em sua descrição, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, observando, portanto, o princípio constitucional da isonomia, bem como, busca atender à demanda da forma mais vantajosa para a administração, ressalvado os princípios da eficácia, da economicidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, inclusive, sugere-se que a contratação seja realizada por meio de compra direta, dispensando-se o procedimento licitatório.

Assim sendo, observada a respectiva disponibilidade orçamentária, a ser declarada pela autoridade competente, entende-se viável a contratação nos termos deste Estudo Preliminar, a partir do qual deve ser detalhado o Projeto Básico do processo licitatório.

## APÊNDICE I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CUSTO DIRETO												
 INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL	OBRA:	GALPÃO ECOLÓGICO				DATA :	30/10/2019		BDI :	25,00%		
	LOCAL:	CAMPUS RESTINGA				FORTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REF.		
						SBC	2019/10 - Porto Alegre	113,15%	-	10/2019		
					SICRO	2016/11 COM DESONERAÇÃO	84,66%	-	03/2017			
					SICRO NOVO	2019/04 COM DESONERAÇÃO	-	-	10/2019			
					SINAPI	2019/09 COM DESONERAÇÃO	83,74%	47,08%	10/2019			
					COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS						-	-



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	CUSTO DIRETO (R\$)			PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
						MÃO DE OBRA	MATERIAL	BDI			
1	PROJETO										<b>1.050,00</b>
1.1	1075123	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA ATE 400m2	SBC	M2	42,00	0,00	20,00	5,00	25,00	1.050,00	
2	EXECUÇÃO										<b>28.950,97</b>
2.1	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	SINAPI	M2	50,00	1,60	0,83	0,61	3,04	152,00	
2.2	97094	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	SINAPI	M3	10,00	12,61	406,32	104,73	523,66	5.236,60	
2.3	100145	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO 2 AGUAS	SBC	M2	35,00	81,01	47,74	32,19	160,94	5.632,90	
2.4	040440	COLUNA/PILAR EM MADEIRA H= 2,70m	SBC	UN	18,00	221,72	181,67	100,85	504,24	9.076,32	
2.5	100192	COBERTURA PARA TELHADO VERDE	SBC	M2	36,51	56,19	106,95	40,79	203,93	7.445,48	
2.6	090882	ALVENARIA BLOCO CONCRETO 19x19x39cm	SBC	M2	19,36	17,19	40,98	14,54	72,71	1.407,67	
									VALOR ORÇAMENTO:	<b>24.000,48</b>	
									VALOR BDI TOTAL:	<b>6.000,49</b>	
									VALOR TOTAL:	<b>30.000,97</b>	

**ATENÇÃO:** Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, estando o valor total do conjunto de serviços de engenharia licitados contido no limite legal fixado, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), torna-se obrigatória ou a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ou a compra direta (prevista no inciso IV do artigo 49 dessa mesma Lei Complementar), vez que dispensável a licitação nos termos do inciso I do art. 24 da Lei 8.666/1993, quando, ainda assim, “a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte. Em razão disso, há que se considerar, vide §3º do artigo 48 da Lei Complementar nº123/2006, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, e, assim sendo, especificamente nesses casos, o objeto poderá assumir o Valor Máximo Aceitável de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)).

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
(sugestão)

Etapa	Mês 1	Mês 2	Percentual Executado
	Desembolso (R\$)	Desembolso (R\$)	
<b>1. Projeto Executivo</b>	R\$ 1.050,00		3,5%
<b>2. Execução</b>			
2.1 Compactação do Solo		R\$152,00	0,5%
2.2 Concretagem		R\$5.236,50	17,45%
2.3 Estrutura		R\$ 5.632,50	18,78%
2.4 Coluna/Pilar		R\$ 9.076,30	30,25%
2.5 Cobertura		R\$ 7.445,50	24,82%
2.6 Alvenaria		R\$ 1.407,50	4,7%

**ANEXO III**  
**MATRÍCULA DO IMÓVEL**

189.767 MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE		FLS.	MATRÍCULA																												
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL				01	189.767																										
PORTO ALEGRE/RS, 22 de setembro de 2016																																	
<p><b>IMÓVEL:</b> Lote urbano constituído dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da quadra F, do Loteamento Industrial da Restinga, com área superficial total igual a 43.534,28m<sup>2</sup>, composto: ao sudoeste, de frente a Rua Alberto Hoffmann, por um segmento ligeiramente curvilíneo de 245,65m de extensão; ao sul, fazendo frente para a bifurcação das Ruas Alberto Hoffmann e Padre João Oscar Nedel, por um segmento linear de 19,83m de extensão; ao sudeste, de frente a Rua Padre João Oscar Nedel, por um segmento linear de 168,70m de extensão; ao noroeste, de frente a Rua Imperador Hiroito, por um segmento linear de 21,47m e um segmento linear de 65,87m de extensão; e ao nordeste, confrontando-se com o Parque Diretriz 7128, por cinco segmentos lineares, com as seguintes extensões: 30,47m, 138,26m, 83,44m, 51,25m e 67,39m. Sobre o lote consta uma área não edificável com 471,63m<sup>2</sup> de superfície total, composta por: ao nordeste, uma faixa de 2,00m de largura que acompanha toda a extensão do segmento linear de 51,25m de comprimento e parte do segmento adjacente noroeste, na extensão de 43,42m; ao sudoeste, partindo do final do segmento noroeste e seguindo no sentido sudoeste, uma faixa com 2,00m de largura com 21,93m de extensão; continuando no sentido sudoeste, uma faixa de 4,00m de largura com 97,84m de extensão, e distante 45,33m de frente do lote à Rua Alberto Hoffmann.</p> <p><b>PROPRIETÁRIO:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, CNPJ 10.637.926/0001-46, com sede em Bento Gonçalves,RS.</p> <p><b>REGISTRO ANTERIOR:</b> Matrículas nºs 78.674, 78.675, 78.676, 78.677, 78.678, 78.679, 78.680, 78.681, 78.682, 78.683, 78.684, 78.685, 78.686, 78.687, 78.688, 78.689 e 78.690, todas do 3º Registro de Imóveis desta Capital</p> <p><b>Obs.:</b> Matrícula aberta em virtude de Unificação.</p> <p>PROTOCOLO: 732.100 de 14/09/2016. Escrevente: Ana Luiza</p> <p>Escrevente Autorizado(a):</p> <p>Registrador(a) Substituto(a): </p> <p>Registrador(a):</p> <p>Emolumentos: Nihil. Selo 0471.03.1600027.03038: (Isento).</p> <p>Processamento eletrônico de dados: Nihil. Selo 0471.01.1600033.05702: (Isento).</p>																																	
<table border="1"><tr><td colspan="2">ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</td></tr><tr><td colspan="2">REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE</td></tr><tr><td colspan="2">Certidão do conteúdo da Matrícula nº 189.767 do Livro 02-Reg. Geral. (Conforme o disposto no art. 188 da Lei dos Registros Públicos).</td></tr><tr><td colspan="2">Atos:</td></tr><tr><td colspan="2">Certidão: Nihil - 0471.01.1600035.08055 - (Isento)</td></tr><tr><td colspan="2">Busca: Nihil - 0471.01.1600035.08056 - (Isento)</td></tr><tr><td colspan="2">Processamento eletrônico de dados: Nihil - 0471.01.1600035.08057 - (Isento)</td></tr><tr><td colspan="2">Total: Nihil</td></tr><tr><td colspan="2">Porto Alegre, 22/09/2016</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> Moyses Marcelo de Sillos – Registrador</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> Carlos Antônio L. Verfe – Registrador Substituto</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> Maria Goretti Framil – Registradora Substituta</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> Carlos Eduardo R. Oliveira – Registrador Substituto</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> Rodrigo Alves Pimentel – Escrevente Autorizado</td></tr></table>						ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE		Certidão do conteúdo da Matrícula nº 189.767 do Livro 02-Reg. Geral. (Conforme o disposto no art. 188 da Lei dos Registros Públicos).		Atos:		Certidão: Nihil - 0471.01.1600035.08055 - (Isento)		Busca: Nihil - 0471.01.1600035.08056 - (Isento)		Processamento eletrônico de dados: Nihil - 0471.01.1600035.08057 - (Isento)		Total: Nihil		Porto Alegre, 22/09/2016		<input type="checkbox"/> Moyses Marcelo de Sillos – Registrador		<input type="checkbox"/> Carlos Antônio L. Verfe – Registrador Substituto		<input type="checkbox"/> Maria Goretti Framil – Registradora Substituta		<input type="checkbox"/> Carlos Eduardo R. Oliveira – Registrador Substituto		<input type="checkbox"/> Rodrigo Alves Pimentel – Escrevente Autorizado	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL																																	
REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE																																	
Certidão do conteúdo da Matrícula nº 189.767 do Livro 02-Reg. Geral. (Conforme o disposto no art. 188 da Lei dos Registros Públicos).																																	
Atos:																																	
Certidão: Nihil - 0471.01.1600035.08055 - (Isento)																																	
Busca: Nihil - 0471.01.1600035.08056 - (Isento)																																	
Processamento eletrônico de dados: Nihil - 0471.01.1600035.08057 - (Isento)																																	
Total: Nihil																																	
Porto Alegre, 22/09/2016																																	
<input type="checkbox"/> Moyses Marcelo de Sillos – Registrador																																	
<input type="checkbox"/> Carlos Antônio L. Verfe – Registrador Substituto																																	
<input type="checkbox"/> Maria Goretti Framil – Registradora Substituta																																	
<input type="checkbox"/> Carlos Eduardo R. Oliveira – Registrador Substituto																																	
<input type="checkbox"/> Rodrigo Alves Pimentel – Escrevente Autorizado																																	
CONTINUA NO VERSO																																	

**ANEXO IV**  
**DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número  
**10476933**

Órgão Público

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

<b>Contratado</b>	
Carteira: SC1196655	Profissional: QUEILA TOMIELO DE CAMARGO
RNP: 2511831546	Título: Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.:
E-mail: queila.camargo@ifrs.edu.br	

<b>Contratante</b>	
Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	E-mail:
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO 348	Telefone: 0
Cidade: BENTO GONÇALVES	Bairro.: CENTRO
	CPF/CNPJ: 10637926000146
	CEP: 95700086 UF: RS

<b>Identificação da Obra/Serviço</b>	
Proprietário: IFRS - CAMPUS RESTINGA	
Endereço da Obra/Serviço: RUA ALBERTO HOFFMANN 285	CPF/CNPJ: 10637926000812
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: RESTINGA
Finalidade: ESCOLAR	CEP: 91791508 UF: RS
Data Início: 30/10/2019	Prev.Fim: 30/10/2020
	Vlr Contrato(RS):
	Honorários(RS):
	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Anteprojeto	ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES		
Projeto	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 01/11/2019

 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima  QUEILA TOMIELO DE CAMARGO Profissional	De acordo  INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Contratante
------------------	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

QUEILA TOMIELO CAMARGO  
 Engenheira Civil - CREA 119665-5  
 Diretoria de Planejamento e Obras  
 IFRS - Restinga



**ANEXO V**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**(OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE***  
***SERVIÇO/OBRA* DE ENGENHARIA Nº xxx/2019**  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO IFRS (*CAMPUS RESTINGA*) E A  
EMPRESA .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (*Campus Restinga*), com sede na Rua Alberto Hoffmann, nº 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor-Geral, Gleison Samuel do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 317/2016/IFRS, publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional Siape nº 1669375, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 212/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo (arquitetônico/de engenharia) e execução de obra de civil de bioconstrução do laboratório dedicado às aulas práticas do curso de Agroecologia do IFRS-*Campus Restinga*, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que a ele se encontram anexos, bem como ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à solicitação formal de cotações para a Dispensa, seu Projeto Básico e anexos, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo à Solicitação Formal de Cotação para Dispensa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo à Solicitação Formal de Cotação para Dispensa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.6. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo à Solicitação Formal de Cotação para Dispensa.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; ou

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo à Solicitação Formal de Cotação para Dispensa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo à Solicitação Formal de Cotação para Dispensa;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: